LEI MUNICIPAL Nº 4.319

Concede isenção a créditos tributários e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os créditos tributários provenientes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias, vencidos até dia 31 de agosto de 1992, lançados em Divida Ativa, poderão ser pagos com dispensa da multa previstos nesta Lei.

Art. 2º - Os créditos tributários a que se refere o artigo 1º desta Lei poderão ser pagos:

I - com dispensa total da multa e redução de 25% (vinte e cinco por cento) da correção monetária, se o pagamento for efetuado até 30 de novembro de 1992.

II - com redução de 50% (cinqüenta por cento) da multa e 25% (vinte e cinco por cento) da correção monetária, se o pagamento for efetuado até 21 de dezembro de 1992.

Art. 3º - As disposições desta Lei aplicam-se, totalmente, aos créditos tributários originais de denúncia espontânea de débitos fiscais, cujos fatos geradores sejam anteriores a 31 de agosto de 1992, apresentados a repartição fazendária, até o dia 20 de novembro de 1992.

Art. 4º - Ficam cancelados os créditos da Fazenda Pública Municipal, cuja soma do mesmo titular, atualizados monetariamente até o dia 30 de setembro de 1992, seja igual ou inferior a Cr$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 5º - Os benefícios ora concedidos não conferem aos não favorecidos qualquer direito a restituição ou compensação de importâncias pagas ou compensadas.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 22 DE OUTUBRO DE 1992.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal

GOMERCINDO S. ZAMBIASI
Sec. Mun. Administração